



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 196 ,DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicidade

Em 04 de dezembro de 2014
no Diário do Estado, 958
página 27 de 27

ESTABELECE CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DO IPTU, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas a ele vinculado e Contribuições Municipais correlatas para o exercício de 2015, na forma desta Lei.

Art. 2º - Ficam notificados do lançamento do IPTU do exercício financeiro de 2015, bem como das taxas vinculadas e das contribuições correlatas, cada um dos respectivos contribuintes, por meio da publicação dessa Lei.

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, calculado com base na Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei 1.712 de 10 de Dezembro de 2001 e alterações, poderá ser quitado nas seguintes condições:

I - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral até o dia **28 de fevereiro de 2015, com redução de 20% (vinte por cento) do valor do IPTU;**

II – Para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral até **31 de março de 2015, com redução de 10% (dez por cento) do valor do IPTU;**

III – Para os contribuintes que optarem pelo pagamento em **10 (dez) parcelas mensais, sem qualquer redução do valor do IPTU, vencendo a primeira parcela em 10 de março de 2015 e as demais no décimo dia dos meses subsequentes.**

Parágrafo Único: As parcelas não quitadas nos vencimentos serão acrescidas de multas e juros previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Itaboraí, 01 de DEZEMBRO de 2014.


Heil Cardoso
Prefeito

